



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE

ASSENTO REGIMENTAL Nº 1/2024/MSBLESTE.

Altera a redação do inciso I do art. 18; do § 1º do art. 61; do § 5º do art. 62; e do art. 71, todos no Regimento interno da Microrregião de Saneamento Básico do Leste.

A MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE – MSB Leste, nos termos do deliberado em assembleia de 10 de outubro de 2024, com fundamento no Processo SEI nº 202400017016122, decide emendar seu Regimento Interno da seguinte forma:

RESOLVE

Art. 1º O Regimento Interno da Microrregião de Saneamento Básico do Leste, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

I – pelo Governador do Estado, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, quando tratar-se de temas relacionados ao abastecimento de água potável, ao esgotamento sanitário, bem como à drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando tratar-se de temas relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; ou, nas ausências e impedimentos desse, um dos representantes do Estado de Goiás que compõe o Comitê Técnico, à escolha do Governador;

.....” (NR)

“Art. 61

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as assembleias e os trabalhos do COMTEC de acordo com as atribuições para o qual foi eleito.

.....” (NR)

“Art. 62

§ 5º Dentre as 3 (três) vagas a serem preenchidas por indicação do Chefe do Poder Executivo estadual, conforme o inciso I deste artigo, 1 (uma)

vaga será ocupada alternativamente entre o titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, quando tratar-se de temas relacionados ao abastecimento de água potável, ao esgotamento sanitário, bem como à drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, e entre o titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, quando tratar-se de temas relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

.....” (NR)

“Art. 71 O Secretariado-Geral das Microrregiões será exercido alternativamente por 2 (dois) integrantes do Comitê Técnico, eleitos pelo Colegiado Microrregional, dividindo suas funções entre as atribuições a temas relacionados ao abastecimento de água potável, ao esgotamento sanitário, bem como à drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; e as atribuições a temas relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

.....

§ 2º O ocupante do cargo de Secretário-Geral poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do Colegiado Microrregional.” (NR)

Art. 2º Fica o parágrafo único do art. 71 do Regimento Interno da Microrregião de Saneamento Básico do Leste, de 13 de novembro de 2023, transformado em § 1º.

Art. 3º Este Assento Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 10 de outubro de 2024.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário-Geral da MSB Leste